



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 30 de novembro de 2018, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo de Macieira de Rates, o qual tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao melhoramento de balneários do campo de jogos de Macieira, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo que, tal como a minuta aprovada, se anexa ao presente edital, dele fazendo parte integrante.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 10 de janeiro de 2019.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)



Câmara M. Barcelos
B.U. / DRH

Registo Nr. **78.399/18**

7839918 27/12/18

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2018
MEDIDA DE APOIO III**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
GRUPO DESPORTIVO DE MACIEIRA DE RATES**

Considerandos:

1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

Entre:

1 - MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; E

2 - GRUPO DESPORTIVO DE MACIEIRA DE RATES, pessoa coletiva n.º501666028, com sede na Avenida Central, freguesia de Macieira de Rates, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Presidente da Direção, João Martins Arantes, pelo seu Vice-Presidente da Direção, Cândido Ricardo Costa Martins, e pelo seu Tesoureiro, Carlos Manuel Ferreira Silva Barros, com plenos poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.



O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao melhoramento de balneários do campo de jogos de Macieira de Rates, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2018.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo 2018 relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 26.479,07€ (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e nove euros e sete cêntimos).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Primeiro Outorgante atribuiu ao Segundo uma participação financeira no valor de de 10.000,00€ (dez mil euros), relativo à medida de apoio mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis, sendo que, o compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

2 – A participação atribuída no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-



la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato pelo Primeiro Outorgante.

3 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
 - a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
 - b) As suas instalações ou sob a sua administração;
 - c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- 1.4. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- 1.5. - Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- 1.6. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- 1.7. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes;
- 1.8. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;



1.9. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis;

1.10. - Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante através da plataforma "Agenda Barcelos";

1.11. - Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo;

CLÁUSULA OITAVA **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA **(Destino e gestão da participação)**

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da participação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2019, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

1 – A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.



O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 18 de DEZEMBRO de 2018

Pel' O Município de Barcelos

Pel' O Grupo Desportivo de Macieira de Rates

/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal

/João Martins Arantes/
Presidente da Direção

/Luís Filipe Alves Dias/
Vice-Presidente

/Carlos Manuel Ferreira Silva Barros/
Tesoureiro

 GRUPO DESPORTIVO DE MACIEIRA
NIF. 501 666 028
Av. Central, 559
4755 - 266 Macieira de Rates



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2018

MEDIDA DE APOIO III

**APOIO À CONSTRUÇÃO OU MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS
OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Melhoramento de balneários do campo de jogos de Macieira Rates

(pedido)

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

Grupo Desportivo Macieira Rates

(COLETIVIDADE)



COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. - Com a presente candidatura pretende-se:

- Construção de instalações ou equipamentos desportivos.
- Melhoramento de instalações ou equipamentos desportivos.
- Aquisição de equipamentos desportivos ou de apoio à atividade desportiva.

1.2. – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.2.1. - Pretende divulgar o Município de Barcelos:

Na agenda Barcelos. No site institucional. Nos cartazes. Nos equipamentos desportivos.

Não pretende divulgar o Município de Barcelos. Outro. Descreva:

Colocação de faixa na parede do campo de jogos

1.3. – Descrição e justificação do pedido (Incluir o plano de atividades que pretende fomentar: nome da(s) modalidade(s); federado ou não federado; escalões; etc.).

O GD Macieira participa no campeonato da AFPBarcelos em três escalões, seniores, benjamins e infantis, todos eles na modalidade de futebol e está a planear a criação do escalão de iniciados.

O GD Macieira tem vindo a tentar melhorar as suas infraestruturas com a ajuda da Junta e outras entidades, no entanto, as verbas ainda não são suficientes.

Neste momento precisamos de melhorar as condições de utilização do balneário. Principalmente o alargamento do balneário dos árbitros que são muito pequenos, cerca de 2m2 para ser utilizados por três pessoas ao mesmo tempo, bem como a remodelação das tubagens e sistemas de água para os banhos no fim do treino. Também pretendemos criar uma sala para treino físico e tratamento de lesões (ginásio).

Pretendemos criar condições para cativar os jovens a ficar e a praticar atividades físicas na freguesia e para não os deixar fugir para as freguesias vizinhas de Balasar e S Pedro de Rates que neste momento tem condições mais apelativas. Os jovens ao procurarem melhores condições em outros locais, tem tendencia a ficar por lá, deixando Macieira e Barcelos com menos população e procura.

Com a reestruturação do sistema de águas, pretendemos melhorar a eficiência, reduzindo o consumo de água, poupando na factura da agua bem como nos gastos do aquecimento.



2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- Fomentar a prática desportiva da(s) modalidade(s) e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

Melhoria das condições de utilização do campo de jogos.

Melhoria no sistema de águas no balneário bem como redução dos custos e aumento da eficiência energética.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- Não aplicável. Outro. Descreva:

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. - Início da execução do programa:

| | | |
|------|--------|---|
| 2018 | agosto | 1 |
|------|--------|---|

5.2. - Término da execução do programa:

| | | |
|------|----------|----|
| 2018 | setembro | 30 |
|------|----------|----|



6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não aplicável. Outro, Descreva:

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/humana:

Número de sócios com a situação regularizada.

Número total de atletas. - Não aplicável.

Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: Instalações próprias Cedida Arrendada Outra. Descreva:

Instalações cedidas pela Junta de Freguesia

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

Transporte próprio. Sim. Descreva: Não.



PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não. Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

Não.

Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.

Sim. Descreva:



11 – OBSERVAÇÕES.

Com este pedido, pretendemos criar condições para o desenvolvimento da pratica desportiva na freguesia de Macieira, bem como contribuir para a redução do consumo de água e energia e aumentar a eficiência de recursos quer monetários quer humanos. Promovendo o bem estar físico e mental das pessoas.

Se conseguirmos cativar os jovens para a pratica desportiva, estamos a desviados de vícios prejudiciais para a sua saúde.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Macieira, 24 de Julho de 2018

O REQUERENTE

/ /Assinatura e Carimbo/



GRUPO DESPORTIVO DE MACIEIRA
NIF. 501 666 028
Av. Central, 559
4755 - 266 Macieira de Rates

João Martins Arantes / Presidente da Direcção

/Nome e Função/

/Assinatura/ (

Cândido Ricardo Costa Martins / Vice Presidente da Direcção

/Nome e Função/

/Assinatura/

Carlos Manuel Ferreira Silva Barros / Tesoureiro da Direcção

/Nome e Função/

NOTA: Os elementos da direcção que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.